



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-54/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 24.0.000002277-9

CONTRATO CFM Nº 90026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA NOVA MESA UTILIDADES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **NOVA MESA UTILIDADES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.385.500/0001-55, estabelecida à Rua José Pereira, 220, Sala E, Paupina, Fortaleza/CE, CEP: 60.874-380, representada neste ato pelo Sr. **FREDERICO RABELO FAGUNDES**, brasileiro, empresário, casado, RG nº [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.0.000002277-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de **MATERIAL DE COPA E COZINHA**, a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina.

1.2 Detalhamento dos bens que compõem a solução:

GRUPO 1

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BATEDOR OVOS G FUET ASA7 MIMO	UN	02
02	FACA P/ DESOSSAR 7 24602/087	UN	04
03	GARFO MESA CONTINENTAL 63965/020	UN	100
04	GARFO SOBREMESA CONTINENTAL 63965/050	UN	100
05	FACA CARNE 8 PROF PREMIUM 24473/188 TR	UN	10
06	GARFO TRINCHANTE 2080/305 SUPREMA	UN	02
07	FACA CHURRASCO CONTINENTAL 63965/180	UN	100
08	NAVALHA MACHO/FEMEA PICADOR LEGUMES VITALEX MÉDIO GRANDE 6MM	UN	01
09	NAVALHA CM/CG 6MM INJET PLAST 184031	UN	01
10	PA P/ TORTA 24CM BELI 2052/014	UN	10
11	PEDRA DE AFIAR COMBINADA 108N	UN	01
12	CHAIRA 14 EST C/PRO 24642/084	UN	01
13	CJ 2 BICO DOSADOR MULTI INOX 7269	UN	02
14	COLHER BAILARINA INOX AC1847	UN	03
15	COLHER CHA CONTINENTAL 63965/070	UN	100
16	COLHER MESA CONTINENTAL 63965/010	UN	100
17	COLHER PROF SILIC 36CM PRT 5279	UN	10
18	CONCHA GDE ACO INOX UTENS 63813/730	UN	04
19	CONCHA MEDIA ACO INOX UTENS 63813/710	UN	04
20	CONCHA P/SORV VRM UTIL CB/PLIP 25607/170	UN	02
21	CONCHA TERRINA INOX 1660/303	UN	04
22	CORTADOR LEG MED PLAST 3303 4	UN	02
23	DESCASCADOR LEGUMES INOX 6262	UN	04
24	ESCUMADEIRA HOTEL 12 284	UN	02
25	ESCUMADEIRA UT70005	UN	03

26	ESPATULA MANTEIGA COSMOS 63950/240	UN	24
27	ESPETO INOX 85CM 26418/085	UN	09
28	ESPREMEDOR DE LIMAO 2097/100	UN	02
29	EXTRATOR SUCOS 220V EX SUPER 619426	UN	03
30	PEGADOR SALADA 35CM INOX C/SILIC SN1123	UN	04
31	PEGADOR UNIVERSAL CARTELA 20CM 63800/6	UN	10
32	PENEIRA INOX 18CM AP 18	UN	02
33	PENEIRA INOX 24CM AP24	UN	03
34	PINÇA P/ GELO 1664/000	UN	05
35	PEGADOR MASSA PLAST 63800/602	UN	10
36	PEGADOR MULTIUSO 28CM PE60	UN	06
37	RALADOR 4 FACES 25110/180	UN	02
38	TESOURA USO GERAL 8 25950/148	UN	05
39	SOCADOR C/ PONTA TRIANGULAR ZAP5013	UN	03
40	FACA CARNE 6 PROFISS VRM 24620/076	UN	08
41	APOIO COLHER VRM UZ324 VRM MOVEIS K1	UN	12
42	ABRIDOR DUPLO ESTAGIO PRETO AB45	UN	08
43	AFIADOR FACAS PT PASTILHA CERAM 24038/0	UN	04
44	COLHER ARROZ UT31001	UN	02
45	COLHER DE ARROZ INOX REF: 1660/301	UN	12

GRUPO 2

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
46	FERVEDOR PARIS CHU 1,9L 14CM 28531/614	UN	08
47	FRIGIDEIRA PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO FUSION ANTIADERENTE 36CM 20837/036	UN	03
48	FRIGIDEIRA 30CM C/ESPATULA CHU 28500/630	UN	02

49	FRIGIDEIRA C/CB 30CM INOX GOUR 62635/300	UN	02
50	PAELLERA ALUM 60CM PROFIS 20896/060	UN	02
51	PANELA PRESSAO POL CB BAQ 15L 1212	UN	02
52	PANELA PRESSAO POL CB BAQ 20L 1215	UN	01
53	PANELA PRESSAO POL CB BAQ 7,5L 1206	UN	02
54	CACAROLA HOTEL EXFORTE 5MM 30 861	UN	02
55	CACAROLA HOTEL EXFORTE 5MM 36 864	UN	02
56	CACAROLA HOTEL EXFORTE 5MM 38 865	UN	02
57	CACAROLA HOTEL EXFORTE 5MM 40 866	UN	02
58	ASSADEIRA RET 05 LEVE FOSCA 274	UN	04
59	ASSADEIRA RET ALTA 04 395	UN	02
60	ASSADEIRA RET ALTA 05 396	UN	02
61	FERVEDOR 2L ALLEGRA FDTRPLO 62932/140	UN	10

GRUPO 5

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
92	CAIXA RETANGULAR 11L NT 1238079	UN	05
93	CAIXA RETANGULAR 6,5L NT 1228079	UN	05
94	CHAMPANHEIRA 12LTS LYON 2353/101	UN	03
95	COOLERS GOLD 8L TRANSP UZ151	UN	04
96	COPO LONG DRINK ATOL 7622	UN	240
97	COPO WHISKY SPRINT 410ML 56213/100 BR	UN	42
98	PLACA POLIET 15X300X500 VRM 569	UN	06
99	PLACA POLIET 15X500X1000 BRC 127	UN	01
100	PLACA POLIET 15X500X600M VD 583	UN	02
101	PRATO RET CLASSIC 36CM SUPER WHITE	UN	04

102	PRATO RS OPAL 27CM EVERYDAY ARCH9859	UN	100
103	PRATO SB MESA OPAL 19,5CM EVERYDAY AR	UN	100
104	TACA CHAMP SENSE 220ML 56313/100	UN	54
105	TACA SOB PAULISTA 400ML PROM 7204	UN	48
106	TRAV RET BUFFET 4LT 50301/015	UN	04
107	TRAVESSA OVAL RASA 45CM KIN1089	UN	03
108	TRAVESSA OVAL RASA 35CM 1033	UN	03
109	COQUETELEIRA 2PC BOSTON PROF AN953	UN	03
110	RECHAUD B MARIA 7LT 61042/000 PROMOC T	UN	02
111	PLACA POLIET 15X300X400 VRD 552	UN	04
112	POTE HERMETICO BORO INOX 1,3L VD19151	UN	45
113	RECHAUD RED 6LT TP/BASC ZNX9018	UN	06
114	JARRA 3LT COM TAMPA / APAR REF: 1658/003	UN	12
115	ESTEIRA BORRACHA PARA SECAGEM DE PRATO 45X31 REF: ZNX9035	UN	15

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**5.1****GRUPO 1**

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BATEDOR OVOS G FUET ASA7 MIMO	UN	02	R\$ 6,72	R\$ 13,44
02	FACA P/ DESOSSAR 7 24602/087	UN	04	R\$ 46,88	R\$ 187,52
03	GARFO MESA CONTINENTAL 63965/020	UN	100	R\$ 2,58	R\$ 258,00
04	GARFO SOBREMESA CONTINENTAL 63965/050	UN	100	R\$ 1,94	R\$ 194,00
05	FACA CARNE 8 PROF PREMIUM 24473/188 TR	UN	10	R\$ 17,88	R\$ 178,80
06	GARFO TRINCHANTE 2080/305 SUPREMA	UN	02	R\$ 6,61	R\$ 13,22
07	FACA CHURRASCO CONTINENTAL 63965/180	UN	100	R\$ 2,88	R\$ 288,00
08	NAVALHA MACHO/FEMEA PICADOR LEGUMES VITALEX MÉDIO GRANDE 6MM	UN	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
09	NAVALHA CM/CG 6MM INJET PLAST 184031	UN	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
10	PA P/ TORTA 24CM BELI 2052/014	UN	10	R\$ 3,69	R\$ 36,90
11	PEDRA DE AFIAR COMBINADA 108N	UN	01	R\$ 6,43	R\$ 6,43

12	CHAIRA 14 EST C/PRO 24642/084	UN	01	R\$ 18,55	R\$ 18,55
13	CJ 2 BICO DOSADOR MULTIU INOX 7269	UN	02	R\$ 29,88	R\$ 59,76
14	COLHER BAILARINA INOX AC1847	UN	03	R\$ 19,88	R\$ 59,64
15	COLHER CHA CONTINENTAL 63965/070	UN	100	R\$ 1,73	R\$ 173,00
16	COLHER MESA CONTINENTAL 63965/010	UN	100	R\$ 2,58	R\$ 258,00
17	COLHER PROF SILIC 36CM PRT 5279	UN	10	R\$ 11,44	R\$ 114,40
18	CONCHA GDE ACO INOX UTENS 63813/730	UN	04	R\$ 24,88	R\$ 99,52
19	CONCHA MEDIA ACO INOX UTENS 63813/710	UN	04	R\$ 24,88	R\$ 99,52
20	CONCHA P/SORV VRM UTIL CB/PLIP 25607/170	UN	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00
21	CONCHA TERRINA INOX 1660/303	UN	04	R\$ 9,56	R\$ 38,24
22	CORTADOR LEG MED PLAST 3303 4	UN	02	R\$ 89,88	R\$ 179,76
23	DESCASCADOR LEGUMES INOX 6262	UN	04	R\$ 5,26	R\$ 21,04
24	ESCUMADEIRA HOTEL 12 284	UN	02	R\$ 25,88	R\$ 51,76
25	ESCUMADEIRA UT70005	UN	03	R\$ 11,77	R\$ 35,31
26	ESPATULA MANTEIGA COSMOS 63950/240	UN	24	R\$ 1,88	R\$ 45,12
27	ESPEITO INOX 85CM 26418/085	UN	09	R\$ 16,53	R\$ 148,77
28	ESPREMEDOR DE LIMAO 2097/100	UN	02	R\$ 30,88	R\$ 61,76
29	EXTRATOR SUCOS 220V EX SUPER 619426	UN	03	R\$ 418,00	R\$ 1.254,00

30	PEGADOR SALADA 35CM INOX C/SILIC SN1123	UN	04	R\$ 21,88	R\$ 87,52
31	PEGADOR UNIVERSAL CARTELA 20CM 63800/6	UN	10	R\$ 5,88	R\$ 58,80
32	PENEIRA INOX 18CM AP 18	UN	02	R\$ 11,88	R\$ 23,76
33	PENEIRA INOX 24CM AP24	UN	03	R\$ 24,88	R\$ 74,64
34	PINÇA P/ GELO 1664/000	UN	05	R\$ 4,64	R\$ 23,20
35	PEGADOR MASSA PLAST 63800/602	UN	10	R\$ 4,48	R\$ 44,80
36	PEGADOR MULTIUSO 28CM PE60	UN	06	R\$ 6,89	R\$ 41,34
37	RALADOR 4 FACES 25110/180	UN	02	R\$ 13,96	R\$ 27,92
38	TESOURA USO GERAL 8 25950/148	UN	05	R\$ 5,78	R\$ 28,90
39	SOCADOR C/ PONTA TRIANGULAR ZAP5013	UN	03	R\$ 44,88	R\$ 134,64
40	FACA CARNE 6 PROFISS VRM 24620/076	UN	08	R\$ 14,82	R\$ 118,56
41	APOIO COLHER VRM UZ324 VRM MOVEIS K1	UN	12	R\$ 24,88	R\$ 298,56
42	ABRIDOR DUPLO ESTAGIO PRETO AB45	UN	08	R\$ 15,00	R\$ 120,00
43	AFIADOR FACAS PT PASTILHA CERAM 24038/0	UN	04	R\$ 14,88	R\$ 59,52
44	COLHER ARROZ UT31001	UN	02	R\$ 3,69	R\$ 7,38
45	COLHER DE ARROZ INOX REF: 1660/301	UN	12	R\$ 7,99	R\$ 95,88

GRUPO 2

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------	---------	------	----------------	-------------

46	FERVEDOR PARIS CHU 1,9L 14CM 28531/614	UN	08	R\$ 55,88	R\$ 447,04
47	FRIGIDEIRA PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO FUSION ANTIADERENTE 36CM 20837/036	UN	03	R\$ 198,00	R\$ 594,00
48	FRIGIDEIRA 30CM C/ESPATULA CHU 28500/630	UN	02	R\$ 178,00	R\$ 356,00
49	FRIGIDEIRA C/CB 30CM INOX GOUR 62635/300	UN	02	R\$ 358,00	R\$ 716,00
50	PAELLERA ALUM 60CM PROFIS 20896/060	UN	02	R\$ 788,00	R\$ 1.576,00
51	PANELA PRESSAO POL CB BAQ 15L 1212	UN	02	R\$ 653,88	R\$ 1.307,76
52	PANELA PRESSAO POL CB BAQ 20L 1215	UN	01	R\$ 710,88	R\$ 710,88
53	PANELA PRESSAO POL CB BAQ 7,5L 1206	UN	02	R\$ 214,88	R\$ 429,76
54	CACAROLA HOTEL EXFORTE 5MM 30 861	UN	02	R\$ 252,88	R\$ 505,76
55	CACAROLA HOTEL EXFORTE 5MM 36 864	UN	02	R\$ 358,88	R\$ 717,76
56	CACAROLA HOTEL EXFORTE 5MM 38 865	UN	02	R\$ 398,88	R\$ 797,76
57	CACAROLA HOTEL EXFORTE 5MM 40 866	UN	02	R\$ 448,88	R\$ 897,76
58	ASSADEIRA RET 05 LEVE FOSCA 274	UN	04	R\$ 58,88	R\$ 235,52
59	ASSADEIRA RET ALTA 04 395	UN	02	R\$ 49,88	R\$ 99,76
60	ASSADEIRA RET ALTA 05 396	UN	02	R\$ 79,88	R\$ 159,76
61	FERVEDOR 2L ALLEGRA FDTRPLO 62932/140	UN	10	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00

GRUPO 5

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	CAIXA RETANGULAR 11L NT 1238079	UN	05	R\$ 54,88	R\$ 274,40
93	CAIXA RETANGULAR 6,5L NT 1228079	UN	05	R\$ 29,88	R\$ 149,40
94	CHAMPANHEIRA 12LTS LYON 2353/101	UN	03	R\$ 488,00	R\$ 1.464,00
95	COOLERS GOLD 8L TRANSP UZ151	UN	04	R\$ 50,88	R\$ 203,52
96	COPO LONG DRINK ATOL 7622	UN	240	R\$ 5,08	R\$ 1.219,20
97	COPO WHISKY SPRINT 410ML 56213/100 BR	UN	42	R\$ 29,88	R\$ 1.254,96
98	PLACA POLIET 15X300X500 VRM 569	UN	06	R\$ 118,88	R\$ 713,28
99	PLACA POLIET 15X500X1000 BRC 127	UN	01	R\$ 398,88	R\$ 398,88
100	PLACA POLIET 15X500X600M VD 583	UN	02	R\$ 258,88	R\$ 517,76
101	PRATO RET CLASSIC 36CM SUPER WHITE	UN	04	R\$ 124,88	R\$ 499,52
102	PRATO RS OPAL 27CM EVERYDAY ARCH9859	UN	100	R\$ 12,88	R\$ 1.288,00
103	PRATO SB MESA OPAL 19,5CM EVERYDAY AR	UN	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
104	TACA CHAMP SENSE 220ML 56313/100	UN	54	R\$ 29,88	R\$ 1.613,52
105	TACA SOB PAULISTA 400ML PROM 7204	UN	48	R\$ 6,84	R\$ 328,32
106	TRAV RET BUFFET 4LT 50301/015	UN	04	R\$ 154,88	R\$ 619,52
107	TRAVESSA OVAL RASA 45CM KIN1089	UN	03	R\$ 30,88	R\$ 92,64

108	TRAVESSA OVAL RASA 35CM 1033	UN	03	R\$ 19,69	R\$ 59,07
109	COQUETELEIRA 2PC BOSTON PROF AN953	UN	03	R\$ 23,58	R\$ 70,74
110	RECHAUD B MARIA 7LT 61042/000 PROMOC T	UN	02	R\$ 346,88	R\$ 693,76
111	PLACA POLIET 15X300X400 VRD 552	UN	04	R\$ 52,88	R\$ 211,52
112	POTE HERMETICO BORO INOX 1,3L VD19151	UN	45	R\$ 37,88	R\$ 1.704,60
113	RECHAUD RED 6LT TP/BASC ZNX9018	UN	06	R\$ 458,00	R\$ 2.748,00
114	JARRA 3LT COM TAMPA / APAR REF: 1658/003	UN	12	R\$ 72,25	R\$ 867,00
115	ESTEIRA BORRACHA PARA SECAGEM DE PRATO 45X31 REF: ZNX9035	UN	15	R\$ 79,88	R\$ 1.198,20

5.2 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto deste contrato o valor global fixo e irrevogável de **R\$ 36.477,21 (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos)**.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

6.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SGAS QUADRA 616 CONJUNTO LOTE 115, ASA SUL - BRASÍLIA-DF, CEP: 70200-760.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Da Retenção dos Tributos

7.10. TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

7.11. TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022
Artigos 110 a 122.

7.12. TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de três meses.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.30.007 - Material de copa e cozinha e 6.2.2.1.2.44.90.52.006 - Aparelhos e utensílios de copa e cozinha.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

14.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.6.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

14.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

14.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

14.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

14.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestores do Contrato

14.9 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. PAULO GOMES - FISCAL TITULAR, Sr. LEANDRO GOMES e Sr. CLEIBISSON SOUZA - FISCAIS SUBSTITUTOS**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou

pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

CLEIBISSON SOUZA
Gestor Substituto

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

FREDERICO RABELO FAGUNDES
NOVA MESA UTILIDADES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 12/12/2024, às 10:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 12/12/2024, às 10:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRED registrado(a) civilmente como FREDERICO RABELO FAGUNDES, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 11:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleibisson Mariano De Souza, Assistente**, em 12/12/2024, às 11:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 16/12/2024, às 09:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 16/12/2024, às 14:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1868263** e o código CRC **ACB865B6**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000002277-9 | data de inclusão: 10/12/2024